Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

PROJETO DE LEI 4517 **DE** 15 **DE** junho **DE 2023.**

Aprova acordo judicial referente aos autos 5001130-78.2020.8.13.0687, entre o Município de Timóteo e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Timóteo aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Timóteo a celebrar acordo judicial referente aos autos 5001130-78.2020.8.13.0687 e outros débitos pré-existentes entre o Município de Timóteo e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, nos termos do Termo de Autocomposição Judicial que celebram entre si Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG e Município de Timóteo contido nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 15 de junho de 2023; 59º ano de emancipação político-administrativa do Município.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Fabrício Araújo de Castro e Silva
Procurador-Geral do Município de Timóteo

Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

ANEXO I

TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO JUDICIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG E MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, sociedade de economia mista do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-270, por seu procurador, de um lado, doravante denominada simplesmente **COPASA MG,** e **MUNICIPIO DE TIMÓTEO**, inscrito no CNPJ o nº 19.875.020/0001-34, com endereço sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Acesita, número 3230, Bairro São José, Timóteo/MG - CEP: 35.182-132, por seu Procurador, de outro lado, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO:

1. A existência de um débito do **MUNICÍPIO** para com a **COPASA MG,** no valor de **R$ 23.740.026,49 (vinte e três milhões, setecentos e quarenta mil, vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)**, originário de faturas de água e/ou esgoto constantes do demonstrativo de débito em anexo (matricula master – posição 01/06/2023), vencidas e não pagas entre 11/2011 a 04/2023, inclusive as novadas por força do parcelamento celebrado em 28/09/2011 (Termo de Acerto de Contas n. 11.2320), conforme demonstrativo anexo, entendido como o devido para os efeitos desse acordo;

2. A Autocomposição ora realizada entre as partes para quitação de todos os débitos descritos nos Considerandos acima, nos termos abaixo descritos.

Resolvem firmar o presente instrumento de Autocomposição, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto formalizar a negociação de dívida reconhecida pela **MUNICIPIO DE TIMÓTEO** como líquida, certa e exigível para com a **COPASA MG,** que totaliza R$ 23.740.026,49 (vinte e três milhões, setecentos e quarenta mil, vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), até a posição indicada nos anexos.

Parágrafo Único: Para fins de acordo, do valor citado acima será realizada a

Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

exclusão de R$ 4.243.561,51 (quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) referente aos encargos aplicados pela COPASA MG, quais sejam, multa, juros de mora e atualização monetária, perfazendo o valor final para parcelamento do débito em **R$19.496.464,98 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para fins deste acordo, o **MUNICÍPIO** pagará o valor de **R$ 19.496.464,98 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)** para a COPASA MG.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO** se obriga a realizar o pagamento do valor devido à **COPASA MG** através de uma **entrada de R$ 243.705,81 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinco reais e oitenta e um centavos)**, equivalente a 1,25% do valor total da dívida, e **200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas no valor inicial estimado de R$ 116.891,62 (cento e dezesseis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)**, já acrescidas de juros de 0,20% a.m. (dois décimos por cento ao mês) pela Tabela *Price*.

Parágrafo Primeiro: O saldo devedor será atualizado anualmente, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (IBGE), relativo aos últimos 12 (doze) meses. Após a atualização anual do saldo devedor, o valor da parcela será novamente recalculado mantendo os juros de 0,20% a.m. (dois décimos por cento ao mês).

CLÁUSULA QUARTA

A entrada, bem como as parcelas referidas no *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, serão lançadas na matrícula master n. 634 - PREF M TIMOTEO, e terão vencimento coincidente com as respectivas faturas, a partir do mês de julho/2023.

Parágrafo Primeiro: As faturas da matrícula centralizadora do Município serão emitidas com os valores do consumo mensal de água, esgoto e serviços de saneamento, acrescidos do valor das parcelas mensais.

Parágrafo Segundo: Uma vez aperfeiçoada a negociação e operada a novação, o **MUNICÍPIO** estará habilitado para receber o benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto nas tarifas de água e esgoto, enquanto permanecer adimplente, nos termos do Programa de Desconto ao Poder Concedente.

Parágrafo Terceiro: O benefício indicado no parágrafo segundo será concedido no

Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

faturamento subsequente ao pagamento em dia da fatura emitida após a negociação, obedecidas as regras do Programa de Desconto ao Poder Concedente vigente e perdurará pela integralidade do tempo necessário para quitação das 200 parcelas referidas no caput da Cláusula Terceira, independentemente de eventual extinção do referido Programa.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme critérios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINTA, o não pagamento ou atraso de qualquer uma das parcelas a que aludem as CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA implicará:

a) o vencimento antecipado de toda a divida, acrescida de juros de 1% ao mês e Correção pelos indices da Corregedoria Geral de Justiça do TJMG, desde a última atualização;

b) incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a integralidade da dívida não paga;

c) a perda do benefício referido no parágrafo segundo da CLÁUSULA QUARTA, conforme Programa de Desconto ao Poder Concedente – PDPC.

Parágrafo primeiro: Para que ocorra a hipótese de perda do benefício previsto na alínea "c", deverão ser atendidos os seguintes critérios:

1 – A prefeitura será indentificada por meios das seguintes situações cadastrais, perante o sistema comercial da COPASA MG:

a) Ativa;
b) Pré-suspensa;
c) Suspensa.

1.1 – Será cadastrada como "ativa" a prefeitura que estiver com todas as suas faturas pagas, vencidas até o mês anterior à apuração.

1.2 – A situação cadastral será alterada de "ativa" para "pré-suspensa" quando na apuração mensal for identificado que a prefeitura tem um ou mais imóveis com 01 (uma) fatura vencida, até o mês anterior à apuração, ainda não paga.

1.3 – A situação cadastral será alterada de "pré-suspensa" para "suspensa" quando na apuração mensal for identificado que pelo menos 01 (um) imóvel está com 02 (duas) faturas vencidas, até o mês anterior à apuração, ainda não pagas, consecutivas ou não.

Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

1.4 – O desconto será aplicado automaticamente na fatura em processamento e sem prazo de carência, desde que a situação cadastral da prefeitura esteja "ativa" ou "pré-suspensa" e que seja confirmado que as faturas do imóvel vencidas até o mês anteior à apuração estão pagas.

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO assegura como garantia ao pagamento das parcelas ou quitação da dívida a vinculação dos repasses de ICMS, que será exigida imediatamente em caso de não cumprimento das cláusulas do presente termo.

Parágrafo Único: A negociação da dívida, objeto deste termo, é celebrada com fundamento na Lei Municipal nº xxx/23, aprovada na Câmara Municipal em xx de junho de 2023, na qual fica instituída a garantia citada.

CLÁUSULA SÉTIMA

A quitação integral do débito do **MUNICÍPIO** de que trata este instrumento somente será dada pela **COPASA MG** após o recebimento de todas as parcelas previstas nas **CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA**, nos termos e condições ali previstos.

O pagamento integral das parcelas previstas nas **CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA**, nos termos e condições ali previstos, implicará em plena, rasa e irrevogável quitação mútua das **PARTES** umas às outras, nada mais tendo a reclamar e a receber, judicial ou extrajudicialmente, seja a que título for, em decorrência dos débitos descritos, bem como da integralidade dos honorários de sucumbência respectivos, custas, despesas, multas e verbas de qualquer natureza, de modo que, satisfeitas as condições acima postas, o **MUNICÍPIO** se encontrará absolutamente eximido de quaisquer obrigações e encargos para com a **COPASA MG** e seus respectivos Procuradores em relação ao objeto deste Termo de Autocomposição.

CLÁUSULA OITAVA

As **PARTES** comprometem-se a peticionar, conjuntamente, para dar conhecimento do presente Termo de Autocomposição havido livremente entre elas e requerer a sua homologação nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, para constituição de título executivo judicial nos termos do artigo 515, II, também do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro: Quanto às custas processuais remanescestes, as partes requerem a isenção, nos termos do disposto no artigo 90, §3°, do CPC. Caso seja necessário o pagamento de qualquer valor adicional desta natureza, inclusive custas finais, ele será suportado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: As partes renunciam a todo e qualquer honorário sucumbencial

Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

a que tenham sido ou possam ser condenados.

CLÁUSULA NONA

A presente Autocomposição é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, vedado o direito de arrependimento, e obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título, as quais renunciam, desde logo, a atacar a decisão que vier a homologá-la por meio de qualquer recurso ou ação, inclusive rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica definido o foro da Comarca de Comarca de Timóteo/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito de Direito.

Belo Horizonte/MG, 14 de junho de 2023.

FREDERICO PINTO BETHONICO:06412883606

Assinado de forma digital por FREDERICO PINTO BETHONICO:06412883606
Dados: 2023.06.15 08:59:38 -03'00'

Procurador da Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Frederico Pinto Bethônico
OAB/MG 116.035

FABRICIO ARAUJO DE CASTRO E SILVA:07837793641

Assinado digitalmente por FABRICIO ARAUJO DE CASTRO E SILVA:07837793641
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Timóteo, MG
Data: 2023.06.15 09:32:24-03'00'

Procurador- Geral do Município de Timóteo
Fabrício Araújo de Castro e Silva
OAB/MG 184.579

Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS

COPASA

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Demonstrativo de Débito

PREFEITURA MUNICIPAL TIMÓTEO - DOP/UNLE/GRIP

DOCUMENTO CONFIDENCIAL - COMPARTILHAMENTO EXCLUSIVO COM O USUÁRIO

Posição: 30/05/2023

Matricula Master: 634
CNPJ: 19.875.020/0001-34

Conta média tarifa água/esgoto dos últimos 6 meses:	R$	249.564,65
Débito faturado (11/2011 a 04/2023) (conforme demonstrativo anexo)		
Faturas não pagas:	R$	8.582.639,96
Parcelamento faturado não pago:	R$	8.217.646,82
Total débitos faturados e não pagos:	R$	16.800.286,78
Saldo de parcelamento em andamento a faturar (verso) (vide nota 1):	R$	6.939.739,71
Total da dívida (Total débitos faturados e não pagos + saldo de parcelamento a faturar):	**R$**	**23.740.026,49**

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO COM PARCELAMENTO

Descrição	Proposta com juros + IPCA
Valor do débito	R$ 23.740.026,49
Retirada de encargos (multa, juros e atualização monetária)	-R$ 4.243.561,51
Valor do débito após retirada de encargos	R$ 19.496.464,98
Entrada %	1,25%
Valor entrada	-R$ 243.705,81
Valor a ser parcelado	R$ 19.252.759,17
Prazo do parcelamento (fim da concessão 10/2041)	200
Taxa de juros ao mês (+ IPCA ANUAL)	0,20%
Valor inicial da parcela estimado (vide nota 2 e 3)	**R$ 116.891,62**
Valor da conta média com desconto 50% (vide nota 4)	R$ 124.782,33
Valor fatura mensal estimada	R$ 241.673,95

NOTAS:

1 - Este saldo é estimado na data citada acima e pode ser alterado até o dia em que for efetivada a negociação;

2 - O valor da parcela será modificado em decorrência do valor a ser parcelado;

3 - Sistema Francês de Amortização – SAF/Tabela Price 0,20% a.m (zero virgula vinte por cento ao mês);
O valor da parcela já está acrescido de juros de 0,20% a. m. (zero virgula vinte por cento ao mês). O saldo devedor será atualizado anualmente , pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), relativo aos últimos 12 meses. Após a atualização anual do saldo devedor, o valor da parcela será novamente recalculado mantendo os juros de de 0,20% a. m. (zero virgula vinte por cento ao mês);

4 - Havendo negociação do débito a Prefeitura será beneficiada com 50% de desconto nas tarifas de água e esgoto. O benefício será concedido no faturamento subsequente ao pagamento em dia da fatura emitida após a negociação, obedecidas as regras do programa de descontos vigente.

CONDIÇÕES:

1) Compromisso de manter a adimplência do pagamento das contas de água e/ou esgoto durante o período de faturamento das parcelas;

2) Em caso de inadimplência a prefeitura perderá o desconto de 50% do PDPC e poderá a ter a instalação de hidrômetro controlador de volume critério da Copasa;

3) Para homologar essa negociação será necessário submeter a aprovação do Conselho de Administração;

4) Recomendável lei autorizativa da Câmara Municipal aprovando este parcelamento, prevendo verba no orçamento anual.

SPRCUSCM 02/06/2023

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270
www.copasa.com.br

Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

COPASA

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Demonstrativo de Débito

PREFEITURA MUNICIPAL TIMÓTEO - DOP/UNLE/GRIP

DOCUMENTO CONFIDENCIAL - COMPARTILHAMENTO EXCLUSIVO COM O USUÁRIO

Posição: 30/05/2023

Matrícula master: 634

DADOS DO PARCELAMENTO EM ANDAMENTO

- Data contratação		28/09/2011
- Termo de acerto de contas nº		11.2320
- Valor da dívida original	R$	8.498.395,43
- Descontos concedidos (multa, juros e atualização monetária)	R$	-
- Valor entrada	-R$	24.143,16
- Valor parcelado	R$	8.474.252,27
- Quantidade de parcelas		352
- Taxa de juros ao mês		0,63%
parcelas fixas		

SITUAÇÃO ATUAL DO PARCELAMENTO

- Quantidade de parcelas faturadas		139
- Quantidade de parcelas pagas		0
- Quantidade de parcelas a faturar		213
- Valor parcela atual	R$	59.277,91
- Saldo devedor (valor parcela atual x quantidade parcelas a faturar)	R$	12.626.194,83
- Saldo devedor (deflacionado) a faturar	**R$**	**6.939.739,71**

SPRCAJ/SCM 02/06/2023

Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

MENSAGEM N.º 017 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo
Ilustres Vereadores

Encaminhamos para deliberação desta colenda Casa de Leis o apenso Projeto de Lei que "aprova acordo judicial referente aos autos 5001130-78.2020.8.13.0687, entre o Município de Timóteo e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, e dá outras providências".

Dentre as várias heranças não saudáveis herdadas pela atual Gestão Municipal, ao assumir o Poder Executivo em julho de 2018, esta Administração tomou conhecimento de um vultoso débito junto à COPASA, referentes às faturas de consumo mensais da Prefeitura de Timóteo, bem como restos a pagar de parcelamentos feitos preteritamente e que não foram honrados pelo ente.

Desde que então assumiu, a Administração recolocou as contas em dia, pagando todas as faturas mensais de julho de 2018 até o presente, bem como manteve extensa negociação junto à Concessionária de modo a estabelecer termos favoráveis à municipalidade para honrar com seus débitos sem onerar em demasia o orçamento municipal.

Assim sendo, chegou-se ao acordo que hoje se apresenta para autorização legislativa.

Em suma o Município acordou em:

I. se desonerar de juros incidentes sobre os débitos existentes;

II. se desonerar da correção monetária incidente sobre os débitos existentes;

III. se desonerar da correção monetária incidente sobre os débitos existentes;

IV. parcelar o débito do valor residual em 200 meses/ parcelas, com adicional ínfimo de juros e sem nenhuma incidência de multa;

V. acessar o programa de descontos para adimplentes concedendo ao Município 50% de desconto nas novas faturas de consumo;

Atualmente, a Prefeitura de Timóteo paga cerca de R$ 240.000,00 por mês referente às suas faturas de consumo mensais.

Considerando que a parcela acordada nos autos referidos se dá no montante de aproximadamente R$ 120.000,00 e que, com o desconto de 50% nas faturas mensais, a PMT passaria a pagar também R$ 120.000,00 pelo seu consumo, tem-se, ao final, que o Município seguiria pagando/ desembolsando o mesmo valor mensal à concessionária, porém quitando substancialmente no principal de sua dívida, sem comprometer seu orçamento já vigente.

Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

Assim sendo, tendo em vista que os termos do acordo não aumentarão o dispêndio financeiro/ orçamentário do Município, o impacto financeiro/ orçamentário é inexistente.

Ante ao todo exposto, considerando a inquestionável vantajosidade do acordo à Municipalidade, e tendo em vista a celeridade processual necessária para homologação da referida autocomposição, apresentamos o presente em regime de urgência, nos moldes da Lei de Organização Municipal.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Fabrício Araújo de Castro e Silva
Procurador-Geral do Município